

LEI Nº 1.177, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Domingos do Norte para o Exercício Financeiro de 2026 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento geral do Município de São Domingos do Norte para o exercício de 2026, estima à Receita e fixa a Despesa em R\$ 96.730.000,00 (noventa e seis milhões setecentos e trinta mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		79,32%	95.761.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.117.200,00	4,30%	
Receita de Contribuições	65.000,00	0,07%	
Receita Patrimonial	1.082.000,00	1,13%	
Receita de Serviços	1.449.000,00	1,51%	
Transferências Correntes	79.136.000,00	82,64%	
Outras Receitas Correntes	10.000,00	0,01%	
Dedução da Receita Corrente	-9.902.000,00	-10,34%	-9.902.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		11,49%	20.672.800,00
Operação de Crédito	155.500,00	0,75%	
Alienação de Bens	278.324,80	1,35%	
Transferências de Capital	20.238.975,20	97,90%	
Receita Intra-orçamentária	100.000,00	0,48%	100.000,00
SOMA		100,00%	96.730.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	3.085.000,00	3,19%
Gabinete do Prefeito	2.866.500,00	2,96%
Procuradoria Geral do Município	334.300,00	0,35%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Secretaria Municipal de Controle Interno e Trans- parência	188.300,00	0,19%
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	1.714.600,00	1,77%
Secretaria Municipal da Fazenda	7.872.482,71	8,14%
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	36.192.955,60	37,42%
Secretaria Municipal de Saúde	16.985.786,80	17,56%
Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Des. Social	9.143.089,69	9,45%
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	7.584.559,11	7,84%
Secretaria Municipal de Agricultura	7.851.776,09	8,12%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	596.000,00	0,62%
Secretaria Municipal de Plan., Desenv. Indústria e Comércio	125.000,00	0,13%
Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer	559.650,00	0,58%
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.430.000,00	1,48%
Reserva de Contingência	200.000,00	0,21%
TOTAL DO ORÇAMENTO	96.730.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Legislativa	2.795.000,00	2,89%
Essencial a Justiça	94.000,00	0,10%
Administração	12.042.391,8	12,45%
Segurança Pública	33.500,00	0,03%
Assistência Social	8.250.089,69	8,53%
Previdência Social	1.790.000,00	1,85%
Saúde	16.985.786,8	17,56%
Educação	36.192.955,6	37,42%
Cultura	141.400,00	0,15%
Urbanismo	5.145.850,00	5,32%
Saneamento	2.188.500,00	2,26%
Gestão Ambiental	287.500,00	0,30%
Agricultura	3.882.074,80	4,01%
Indústria	100.000,00	0,10%
Comércio e Serviços	1.000,00	0,00%
Comunicações	13.000,00	0,01%
Transporte	5.495.701,29	5,68%
Desporto e Lazer	340.250,00	0,35%
Encargos Especiais	751.000,00	0,78%

Reserva de Contingência	200.000,00	0,21%
TOTAL ORÇAMENTO	96.730.000,0	100,00
	0	%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%	SOMA
DESPESAS CORRENTES		73,46	71.059.441,2
		%	0
Pessoal e Encargos Sociais	9 33.833.511,0	47,61	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00%	
Outras Despesas Correntes	1 37.225.930,1	52,39	
		%	
DESPESAS DE CAPITAL		26,54	25.670.558,8
		%	0
Investimentos	0 25.470.558,8	99,22	
Amortização da Dívida	0,00	0,00%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00	0,00%	
TOTAL ORÇAMENTO			96.730.000,0
			0

Art. 4º Fica o Chefe do Executivo, nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da Despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

Parágrafo Único. Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;

III - as movimentações de dotações dentro de uma mesma categoria de programação, ou seja, dentro de um mesmo Programa;

IV - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES Nº. 028/2004.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a Receita e natureza de Despesa fixada no orçamento visando sua execução.

§ 1º A autorização mencionada no caput será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de Receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da Despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do Exercício de 2026.

§ 2º A autorização no caput se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a Receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento.

Art. 6º Faz parte integrante da presente Lei as informações e anexos definidos na Lei nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 21 de outubro de 2025.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal